



Protocolo: 07196/2020-1

Portaria Normativa Nº 76, de 25 de junho de 2020.

Revoga a Portaria Normativa TC nº 034, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012 c/c o artigo 20 incisos I e XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e;

Considerando que está disponível aos membros, procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e aos servidores a mais ampla possibilidade para protocolar petições, requerimentos e solicitações junto ao Tribunal através do Núcleo de Controle de Documentos (NCD), por meio da ferramenta denominada acesso identificado/peticionamento via internet disponibilizada no portal do Tribunal na rede mundial de computadores, bem como diretamente no sistema e-TCEES (novo protocolo interno);

Considerando a dificuldade de instruir e deliberar eventuais requerimentos e solicitações que sistematicamente vêm sendo articuladas por meio de comunicação interna no âmbito do TCEES.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria Normativa TC nº 034, de 31 de julho de 2014, que instituiu a comunicação interna eletrônica no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Fica a Secretaria Geral de Tecnologia da Informação (SGTI) autorizada a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, mantendo-se em arquivos próprios, que permitirão consulta irrestrita, os registros de todas as comunicações internas eletrônicas produzidas até esta data.

Parágrafo único. As comunicações internas serão mantidas em arquivos próprios somente até a expiração do prazo previsto na Tabela de Temporalidade, Classificação e Destinação de Documentos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo posteriormente eliminados os arquivos.

Art. 3º. Fica mantido o serviço de correio eletrônico como meio de comunicação entre o TCEES e seus usuários, na forma da Portaria Normativa TC 49, de 24 de maio de 2017.

Parágrafo único. O serviço de correio eletrônico não se constitui de meio hábil para o envio, recebimento, instrução, tramitação ou apreciação de ofícios, petições, requerimentos, solicitações e demais expedientes, que deverão ser formalmente protocolados junto ao sistema e-TCEES.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2020.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo